

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 4522/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 16.11.2018 e ao abrigo do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foi excluída do respetivo processo de admissão para ingresso na carreira de oficial de justiça, por falta de início de funções, a candidata Nicole Liliana Rodrigues Nóbrega, que havia sido colocada oficiosamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, como escrivão auxiliar no núcleo de Montemor-o-Novo, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2018.

12 de abril de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
312229091

Polícia Judiciária

Aviso n.º 7605/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, publica-se o aviso de abertura do concurso externo de ingresso para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária, assinado em 11 de abril de 2019, pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Luis António Trindade Nunes das Neves, bem como os anexos I e II do mesmo aviso.

Concurso externo de ingresso para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária.

Através do Despacho de 11.01.2019, de Sua Excelência a Ministra da Justiça, e pelos despachos de 12.03.2019 e 20.03.2019 de Sua Excelência o Ministro das Finanças, verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso para admissão de 100 candidatas ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária.

Face ao disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, e na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a carreira do pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária, até à sua revisão, que deverá ter lugar nos termos legalmente previstos, continua a reger-se pelas disposições normativas e regulamentares que lhe sejam aplicáveis à data de entrada em vigor da citada Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso com vista à admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, para o preenchimento de igual número de postos de trabalho de inspetor estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil pretendido.

1 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Constituição da República Portuguesa, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de fevereiro; Lei n.º 37/2008, de 06 de agosto, Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de novembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e demais legislação referida no presente aviso. Supletivamente, aplica-se, ainda, o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Lugares a preencher e prazo de validade — O concurso destina-se ao preenchimento dos lugares vagos existentes e dos que vieram a vagar até ao termo do prazo de um ano.

3 — Local de trabalho e remuneração:

3.1 — Os postos de trabalho em referência inserem-se nas várias unidades da Polícia Judiciária.

3.2 — A remuneração encontra-se prevista no Anexo II do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro (correspondendo ao nível remuneratório entre 12 e 13 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), acrescida do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º daquele decreto-lei.

3.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública, com vínculo de nomeação.

4 — Conteúdo funcional — Nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de novembro, compete ao inspetor executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido, nomeadamente:

- a) Realizar operações, ações, diligências e atos de investigação criminal e os correspondentes atos processuais;
- b) Proceder a vigilâncias ou capturas;
- c) Pesquisar, recolher, compilar, tratar e remeter às respetivas unidades a informação criminal com menção expressa na investigação em curso;
- d) Elaborar relatórios, informações, mapas, gráficos e quadros;
- e) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe forem superiormente determinadas;
- f) Colaborar em ações de formação.

4.1 — O inspetor estagiário exerce funções sob a responsabilidade e direção de orientadores, nos termos regulamentares em vigor.

5 — Requisitos de admissão — Podem ser opositores ao presente concurso, os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Possuam os requisitos gerais de admissão ao concurso constantes do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, e artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20.06), designadamente:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

b) Tenham idade inferior a 30 anos (não tenham completado os 30 anos), à data do termo do prazo de candidatura;

c) Sejam detentores de Licenciatura ou grau académico equivalente nos seguintes domínios, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março:

Administração e Gestão
Arquitetura e Urbanismo
Auditoria, Contabilidade e Fiscalidade
Biologia
Ciência Política e Relações Internacionais
Ciências da Comunicação e Informação
Ciências do Ambiente, Engenharia e Gestão do Ambiente, Engenharia Florestal e Planeamento e Gestão do Território
Ciências Informáticas, Engenharia Informática, Sistemas e Tecnologias da Informação, Administração de Redes, Tecnologia de Redes e Segurança Informática
Ciências Policiais e Ciências Militares
Direito e Solicitadoria
Economia
Engenharia Civil
Estatística
Estudos de Segurança, Políticas de Segurança e Proteção Civil
Finanças e Teoria Financeira
Filosofia e Ética
História
Matemática
Psicologia
Sociologia, Criminologia e Ciências Forenses e Criminais

d) Sejam titulares de carta de condução de veículos ligeiros;

e) Não estejam abrangidos pelo estatuto de objeto de consciência.

5.1 — De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de novembro, 35 % dos lugares a prover, ou seja, pelo menos 35 postos de trabalho, deverão ser preenchidos por licenciados em Direito.

5.2 — Será igualmente aplicável o estipulado na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, quanto às percentagens de contingentes de vagas previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado.

6 — Métodos de seleção:

Prova escrita de conhecimentos específicos;
 Provas físicas;
 Exame médico de seleção;
 Exame psicológico de seleção;
 Entrevista profissional de seleção.

6.1 — A prova escrita de conhecimentos específicos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais exigíveis e adequados ao exercício da função de inspetor da Polícia Judiciária.

Reveste a forma escrita, é de natureza teórica e deverá ser realizada por todos os candidatos em simultâneo.

Terá a duração máxima de cento e oitenta minutos.

Avalia, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa.

Será elaborada de acordo com o programa de provas aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 477/2006, de 1 de junho de 2006, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e da Diretora-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2006, e abordará os temas constantes do anexo I ao presente aviso.

A sua correção é efetuada sob anonimato, pelo que a prova não deverá conter qualquer elemento identificador do candidato. Os dados de identificação do candidato constarão de uma folha a destacar, antes da remessa das provas ao júri para correção. A quebra do anonimato implica a anulação da prova pelo júri.

Os critérios de avaliação da prova de conhecimentos constarão de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, nos termos da lei, sempre que solicitada, após a realização da prova.

6.2 — As provas físicas destinam-se a avaliar as aptidões físicas dos candidatos, necessárias à execução das atividades inerentes à função de investigador criminal.

Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decorrer dos exercícios são da responsabilidade dos próprios, podendo, se o desejarem, ser cobertos através de seguro a contratar por cada um para o efeito.

Os candidatos são responsáveis por situações derivadas de estados patológicos suscetíveis de fazerem perigar a sua vida ou saúde, independentemente de apresentação de declaração médica ou de declaração do próprio, exigida pelo júri.

As provas físicas serão efetuadas de acordo com o Regulamento das Provas Físicas, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 31/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 176, de 31 de julho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 38/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 19 de setembro.

Por cada candidato é elaborada uma ficha individual, contendo as provas realizadas, os resultados atingidos em cada uma delas e o resultado final obtido.

6.3 — O exame médico de seleção visa avaliar as condições de saúde física e psíquica, necessárias ao desempenho das funções de investigador criminal.

Este exame será efetuado de acordo com o Regulamento do Exame Médico, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 31/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 176, de 31 de julho, com os seguintes esclarecimentos:

No n.º 2, do anexo II, acuidade visual, são considerados aptos os candidatos que apresentem, cumulativamente, as acuidades visuais referidas nas alíneas a) e b).

O candidato não pode trazer lentes de contacto colocadas, por prejudicarem a realização do exame. Caso seja portador de lentes de contacto, não poderá realizar o exame e será excluído de imediato do concurso.

Pode o Júri solicitar aos candidatos, a suas custas, a realização de determinados exames em entidades externas credíveis e ou a emissão de declaração de honra do candidato sobre o seu estado de saúde.

A prestação de informações falsas, incorretas ou incompletas, bem como a realização enganosa de algum exame, implica a exclusão do candidato do concurso, do curso ou do estágio e não exclui a responsabilidade criminal do facto.

6.4 — O exame psicológico de seleção visa avaliar, através de instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, aptidões, características de personalidade e indicadores comportamentais dos candidatos, determinando a sua adequação à função, nomeadamente competências interpessoais, controlo emocional, capacidades de organização e de planeamento e capacidade para gerir situações de pressão e stress.

O exame psicológico está dividido em duas fases, não sendo admitido à segunda fase o candidato que não obtenha aprovação na primeira.

A primeira fase é constituída, nomeadamente, por provas de autorrelato, que avaliam competências associadas à personalidade, às aptidões diferenciais e vulnerabilidade ao stress, aplicadas através de plataforma online.

A segunda fase é constituída, nomeadamente, por provas que pretendem avaliar competências mais específicas através de provas de grupo e entrevista psicológica de seleção.

Por cada candidato é elaborada uma ficha individual, contendo as indicações sobre as competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido.

No início da avaliação psicológica os candidatos são esclarecidos sobre o modo de execução das provas através de consentimento informado, prestado pelo técnico e assinado pelo candidato, após total esclarecimento. O não respeito pelas indicações dadas pelo técnico implica a eliminação na prova. A aplicação, cotação e análise das provas é da exclusiva competência do Gabinete de Psicologia e Seleção, da Escola de Polícia Judiciária, não sendo aceites quaisquer outras.

As provas são reservadas e apenas os candidatos poderão aceder às suas provas e conhecer, presencialmente, os resultados da sua avaliação, podendo fazer-se acompanhar, querendo, por psicólogo e/ou advogado da sua confiança, com cédula profissional na respetiva Ordem. Em caso algum serão cedidas cópias das provas, por razões de segredo profissional e eficácia futura.

A ficha é acessível apenas pelo candidato.

A revelação ou transmissão a terceiros de informações relativas à avaliação psicológica dos candidatos constitui quebra de sigilo profissional e implica responsabilização penal e disciplinar.

6.5 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nomeadamente a experiência profissional, a motivação e a capacidade de interação.

A entrevista tem duração mínima de 20 minutos e a duração máxima de 40 minutos.

Os critérios a ter em conta pelo júri podem ser, entre outros, os seguintes:

i) Motivação e interesse para o desempenho da função. Avalia o interesse revelado pelo exercício das funções e disponibilidade para o aperfeiçoamento e enriquecimento desse exercício.

ii) Atitude. Avalia o comportamento do candidato em termos de capacidade de trabalho em equipa, capacidade de gestão de conflitos, capacidade de persuasão, motivação, apresentação e confiança.

iii) Sentido crítico e clareza de raciocínio. Avalia a capacidade de analisar e explicar aspetos positivos e negativos no âmbito das questões colocadas.

iv) Capacidade de expressão e fluência verbal. Avalia a coerência e clareza discursiva, a riqueza vocabular, a capacidade de compreensão e interpretação das questões e a capacidade de rapidez de raciocínio.

v) Capacidade de relacionamento. Avalia a capacidade de sociabilidade do candidato e de interação com outros indivíduos no exercício da função.

vi) Preparação e aptidão profissional. Avalia a capacidade de encontrar a solução para um problema complexo na área funcional a concurso.

vii) Experiência profissional. Avalia a capacidade de adaptação a várias funções, a motivação e a disponibilidade.

O candidato, em momento a definir pelo júri, deverá entregar uma nota curricular com as habilitações, percurso académico e profissional, com o máximo de 2 páginas.

6.6 — Os métodos de seleção, com exceção da entrevista profissional de seleção, são eliminatórios de per si.

7 — Sistemas de classificação, critérios de apreciação e ponderação:

7.1 — Na classificação dos métodos de seleção, serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

a) Prova de conhecimentos e entrevista profissional — escala de 0 a 20 valores

b) Provas físicas e exame médico — Apto e Não apto

c) Exame psicológico — Favorável preferencialmente, Bastante favorável, Favorável, Com reservas e Não favorável, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente.

7.2 — A classificação do exame psicológico de seleção resulta da apreciação das duas fases refletida na nota da segunda fase, representando esta a nota final.

7.3 — No ordenamento final dos candidatos adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

7.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da entrevista profissional e da classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, foram aprovados pelo júri do concurso e constam da ata n.º 1, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada, nos termos legais.

7.5 — O ordenamento final resultará da média das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PECE \times 0,4) + (EPS \times 0,2) + (EP \times 0,4)$$

em que:

CF = Classificação Final
PECE = Prova escrita de conhecimentos específicos
EPS = Exame psicológico de seleção
EP = Entrevista profissional

7.6 — Consideram-se excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios, ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, e, bem assim, os que sejam considerados não aptos nas provas físicas ou no exame médico de seleção.

8 — Curso de formação e Estágio:

8.1 — O curso será ministrado na Escola de Polícia Judiciária (EPJ), sita na Quinta do Bom Sucesso, Barro, em Loures, e obedecerá ao plano curricular e aos regulamentos em vigor na EPJ, em matéria de frequência e avaliação. O curso tem caráter eliminatório.

8.2 — O estágio tem a duração de um ano e encontra-se regulamentado no Despacho n.º 19.205/2003, publicado no *Diário da República* n.º 232, 2.ª série, de 7 de outubro. O estágio pode decorrer em quaisquer das Unidades de Investigação da Polícia Judiciária a nível nacional e é de caráter eliminatório.

8.3 — A aprovação no curso e no estágio é requisito de provimento nos lugares previstos no mapa de pessoal e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de novembro, os candidatos serão graduados de acordo com o aproveitamento e classificação que obtenham no curso de formação e no estágio.

8.4 — Nos termos do n.º 6 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de novembro, os candidatos admitidos ao curso e os estagiários vinculam-se a permanecer em funções na Polícia Judiciária, por um período mínimo de cinco anos, após a conclusão da formação ou do estágio ou, em caso de abandono ou desistência injustificada, a indemnizar o Estado dos custos de formação, remunerações e gratificações que lhes forem imputados relativamente ao período de formação e de estágio.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento “on-line” de formulário disponível no endereço <https://formularios.pj.pt/>

9.2 — Não serão aceites candidaturas, nem apresentação de documentos, através de qualquer outro meio.

9.3 — Qualquer alteração à morada, ocorrida durante o procedimento concursal, deverá, de imediato, ser comunicada à URHRP/PJ por “e-mail” enviado para o endereço eletrónico urhrp.concursos@pj.pt

9.4 — Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento de participação no custo de procedimento, no valor de cem euros (100 €), conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 29/2019, de 22 de janeiro.

9.5 — O pagamento referido no número anterior é feito por transferência bancária para o NIB 078101120000000685861.

9.6 — A candidatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia digitalizada do certificado das habilitações literárias exigidas;
- Cópia digitalizada da carta de condução de veículos ligeiros;
- Cópia digitalizada do Cartão de Cidadão (em caso de consentimento, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 05.02);
- Cópia digitalizada do documento comprovativo da transferência bancária.

9.7 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

9.8 — Os candidatos que usufruem dos benefícios previstos no Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos diferentes regimes de contrato (RC) ou de voluntariado (RV) nas Forças Armadas, e para os efeitos previstos na Lei do Serviço Militar, deverão juntar declaração emitida pela DGRDN.

9.9 — Nos termos do n.º 7, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, são excluídos os candidatos que não juntarem os documentos solicitados no n.º 9.6.

9.10 — O Júri, como previsto no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, quando tenha dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou

autenticidade desses documentos, pode exigir a exibição de original ou documento autenticado para conferência.

9.11 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso, implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Publicitação e informações:

10.1 — As listas dos candidatos admitidos e da classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.º 1 e n.º 2, e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e serão afixadas em local visível e público das instalações da sede da Polícia Judiciária e ainda disponibilizadas na sua página eletrónica, em www.pj.pt.

10.2 — Serão igualmente prestadas informações pelo telefone n.º 211967000, dentro do seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

11 — Legislação — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a legislação necessária para a preparação da prova de conhecimentos consta do Anexo II ao presente aviso.

12 — Na sequência do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, faz-se constar, igualmente, o seguinte: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Carla Maria Arrabaça Martins Falua, Subdiretora de Unidade Territorial

Vogais efetivos:

Perpétua Justina Costa Crispim, Coordenadora de Investigação Criminal

José Carlos Marques Carmim de Matos, Coordenador de Investigação Criminal

Vitor Manuel Ferreira Matos, Coordenador de Investigação Criminal
Cristina Maria Pinto Correia, Inspetora-Chefe

Vogais suplentes:

José Manuel Pires Leal, Coordenador de Investigação Criminal

Augusto Manuel dos Santos Martins, Inspetor-Chefe

Maria Helena Ribeiro Tavares Gravato, Inspetora-Chefe

Carla Maria Pereira Monteiro, Inspetora-Chefe

A Presidente do Júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efetiva.

11 de abril de 2019. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

ANEXO I

Do programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso para a categoria de inspetor da carreira de investigação criminal, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 477/2006, de 01 de junho, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e da Diretora-Geral da Administração Pública, publicado no DR, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2006, foram selecionadas as seguintes matérias:

1 — Direito Constitucional:

1.1 — Princípios fundamentais;

1.2 — Direitos e deveres fundamentais:

1.2.1 — Princípios gerais;

1.2.2 — Direitos, liberdades e garantias pessoais.

2 — Direito Penal:

2.1 — Princípios gerais;

2.2 — Crimes contra as pessoas:

2.2.1 — Homicídio;

2.2.2 — Sequestro;

2.2.3 — Abuso sexual de crianças.

2.3 — Crimes contra o património:

2.3.1 — Furto;

2.3.2 — Roubo;

2.4 — Crimes contra a vida em sociedade

2.4.1 — Organizações terroristas

2.5 — Crimes contra o Estado

2.5.1 — Corrupção

3 — Direito Processual Penal:

3.1 — Princípios gerais;

3.2 — Sujeitos do processo;

3.3 — Prova.

4 — Orgânica da Polícia Judiciária.

5 — Organização da investigação Criminal.

ANEXO II

Nos termos do n.º 4, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, indica-se a legislação necessária à realização da prova escrita de conhecimentos do concurso externo de ingresso para a categoria de Inspetor da carreira de investigação criminal.

1 — Direito Constitucional:

Constituição da República Portuguesa, Decreto de 10 de abril de 1976
 Alterações: Lei n.º 1/82, de 30 de setembro, Lei n.º 1/89, de 08 de julho, Lei n.º 1/92, de 25 de novembro, Lei n.º 1/97, de 20 de setembro, Lei n.º 1/2001, de 12 de dezembro, Lei n.º 1/2004, de 24 de julho, Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto.

2 — Direito Penal:

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, republicado na Lei n.º 59/2007, de 4 de dezembro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 102/2007, de 31 de outubro.

Alterações: Lei n.º 59/2007, de 04 de setembro, Retificação n.º 102/2007, de 31 de outubro, Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, Lei n.º 32/2010, de 02 de setembro, Lei n.º 40/2010, de 03 de setembro, Lei n.º 4/2011, de 16 de fevereiro, Lei n.º 56/2011, de 15 de novembro, Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, Lei Orgânica n.º 2/2014, de 06 de agosto, Lei n.º 59/2014, de 26 de agosto, Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, Lei n.º 82/2014, de 30 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2015, de 08 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 30/2015, de 22 de abril, 81/2015, de 3 de agosto, 83/2015, de 5 de agosto, 103/2015, de 24 de agosto, 110/2015, de 26 de agosto, 39/2016, de 19 de dezembro, 8/2017, de 3 de março, 30/2017, de 30 de maio, 83/2017, de 17 de agosto, 94/2017, de 23 de agosto, 16/2018, de 27 de março, 44/2018, de 9 de agosto, e 83/2017, de 17 de agosto

Lei de combate ao terrorismo, Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2003, de 29 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 59/2007, de 4 de setembro, 25/2008, de 5 de junho, 17/2011, de 3 de maio, 60/2015, de 24 de junho, e 16/2019, de 14 de fevereiro.

3 — Direito Processual Penal:

Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro e republicado pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto.

Alterações: Retificação n.º 100-A/2007, de 26 de outubro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, Retificação n.º 21/2013, de 19 de abril, Lei Orgânica n.º 2/2014, de 06 de agosto, e pelas Leis n.ºs 27/2015, de 14 de abril, 58/2015, de 23 de junho, 130/2015, de 4 de setembro, 1/2016, de 25 de fevereiro, 40-A/2016, de 22 de dezembro, 24/2017, de 24 de maio, 30/2017, de 30 de maio, 94/2017, de 23 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 1/2018, de 29 de janeiro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, e 27/2019, de 28 de março.

4 — Orgânica da Polícia Judiciária:

Lei n.º 37/2008, de 06 de agosto, Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22/2009, de 08 de abril, Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, Portaria n.º 305/2009, de 25 de março, Despacho n.º 12786/2009, de 29 de maio, Despacho n.º 12785/2009, de 29 de maio, Lei n.º 45/2011, de 24 de junho e Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro.

5 — Lei de organização da investigação criminal:

Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.
 Alterações: Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto, Lei n.º 57/2015, de 23 de junho, e Lei n.º 38/2015, de 11 de maio.

Notas

1) Devem ser consideradas todas as retificações e alterações introduzidas à legislação acima identificada desde a sua publicação até à data da realização da prova.

2) A legislação acima indicada poderá ser consultada na página oficial da Polícia Judiciária na internet, em www.pj.pt

312229131

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Despacho n.º 4523/2019

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, prevê que a designação dos membros do conselho diretivo seja efetuada na sequência de procedimento concursal, aplicando-se as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor;

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública realizou procedimento concursal para provimento do cargo de vogal do conselho diretivo do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13084/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, aplicáveis por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, também na sua atual redação;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado o júri do mencionado procedimento apresentou proposta indicando três candidatos para o cargo de vogal do conselho diretivo do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., entre os quais constava a mestre Isabel de Oliveira Vaz;

Considerando que a candidata retine todas as condições legalmente exigidas e demonstrou ser detentora de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo;

Determina-se, em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso da competência delegada prevista na alínea a) do n.º 8.1 do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro, de Sua Excelência o Ministro Adjunto e da Economia:

1 — Designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de 5 anos, renovável por igual período, a mestre Isabel de Oliveira Vaz, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;

2 — A designação ora efetuada fundamenta-se na experiência profissional da designada e na reconhecida aptidão para exercer o respetivo cargo conforme o atesta a sua nota curricular, que, para efeito do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de março de 2019.

25 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arede Correia Neves*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Isabel de Oliveira Vaz.
 Data de nascimento: 17 de janeiro de 1958.
 Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

1991: Mestre em Direito, na área de Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
 1981: Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre maio de 2018 e fevereiro de 2019: Vogal do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., em regime de substituição;